LEI 1.619/2025

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS FOLIÕES E RECONHECIMENTO DAS FOLIAS QUE INTEGRAM OS FESTEJOS DOS POVOADOS DAS MISSÕES E DA SUCUPIRA COMO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS MUNICIPAL, E ELEVA ESSA ATIVIDADE Á CONDIÇÃO DE BEM DE NATUREZA IMATERIAL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO”.

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida as Folias dos festejos das missões e da sucupira, como manifestações culturais municipal e eleva essa atividade à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural deste município.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, entende-se por “FOLIA”, a composição de pessoas denominadas foliões, que saem andando na cidade e no sertão, com seus cantos, espalhando fonte de amor, da plenitude, dos dons espirituais e dando continuidade às manifestações culturais, dos povoados das Missões e da Sucupira, e que se caracterizam ainda por celebrar os festejos do Divino Espírito Santo e Nossa Senhora do Rosário respectivamente.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO fica autorizada a garantir o incentivo e subsídio financeiro para o bom andamento e permanência da cultura das folias dos festejos das Missões e da Sucupira deste município**.**

Parágrafo primeiro: O incentivo financeiro que trata este artigo, deverá ser repassado individualmente para cada folião, através de lista apresentada pelo festeiro responsável pela folia em conjunto com o(a) secretário municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo segundo: O incentivo financeiro só poderá ser depositado na conta pessoal do folião, com a respectiva lista de presença dos dias que o folião compôs a folia, assinada pelo folião e pelo festeiro responsável pela folia em conjunto com o(a) secretário(a) de Turismo e Cultura.

Parágrafo terceiro: O incentivo financeiro a ser depositado na conta do folião, será de até 01 (um) salário mínimo vigente quando o giro da folia decorrer de 30 (trinta) dias ou mais.

Parágrafo quarto: O incentivo financeiro deverá ser pago proporcional aos dias girados, quando a folia for inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º Fica o Secretário(a) da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUC responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar todos os tramites para os pagamentos do incentivo.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal autorizada ainda a incentivar as demais práticas para o incentivo da cultura da folia dos povoados das Missões e Sucupira respectivamente como fornecimento de veículos, combustíveis, caminhão pipa com água potável, fornecimento de vestimentas, instrumentos musicais, cestas básicas, dentre outros incentivos que venha a fortalecer a cultura da folia deste município.

Art. 6º Deverá a prefeitura municipal incluir a dotação orçamentária para o orçamento de 2026, podendo para tal fazer o remanejamento se assim for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-eea005-24092025115318**